



**CONCORRÊNCIA N° 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2022**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. André Luis de Oliveira Selistre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados a realização da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor taxa de administração, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº.123/2006, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**- DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09/11/2022.**

- HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº 01 Habilidade e nº 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.
- LOCAL:** Plenário Ver. Luiz Tedesco da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, sítio Av. Borges de Medeiros, nº 602, em Santo Antônio da Patrulha - RS.

**1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para 24 servidores (aproximadamente) mais cadastro reserva, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, empórios, açougue, padarias ou similares), destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender o previsto ao que dispõe a Lei Municipal nº 8.111 de 25 de maio de 2018 e alterações. O fornecimento dos cartões deverá ser realizado sem custo para o Legislativo Municipal, com direito a uma reemissão gratuita por ano em caso perda, roubo e danos na tarja magnética ou no chip.

**1.1.** Estima-se o quantitativo de 24 (vinte e quatro) cartões magnéticos e mais 06 cartões de cadastro reserva, com o valor de aproximadamente R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) mensais para cada cartão, acrescido do valor máximo admitido para taxa de administração.

**1.1.1.** O valor mensal de cada crédito via cartão magnético deverá ser atualizado sempre que houver reajuste do valor do vale alimentação, na forma dos atos e legislação vigente da Câmara.



**1.1.2** - A participação dar-se-á por apresentação do envelope nº 01 com os documentos solicitados pelo CRC, anexo deste edital, e envelope nº 02 com proposta de preços da taxa de administração e demais informações necessárias.

**1.1.3.** A proposta da taxa, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, de maneira legível e sem rasuras.

**1.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento da apresentação da proposta indicar o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

**1.3.** As propostas que eventualmente não corresponderem às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

**1.4.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**1.4.1.** Preço da taxa de administração em percentual e em algarismo com no máximo duas casas decimais;

**1.4.2.** Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências deste edital;

**1.4.3.** Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e sim todos os ônus diretos.

**1.4.4.** O valor máximo a ser pago pela taxa de administração será aquele fornecido pela empresa na proposta presente no envelope nº 2 da presente licitação.

**1.4.5.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Licitação.

**1.4.6.** O produto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões exigidos pelo Mercado.

**1.4.7.** Os pedidos serão realizados conforme solicitação do Presidente do Poder Legislativo, por meio de ordem de emissão de crédito aos servidores, e iniciadas em até 03 (três) dias após a referida solicitação.

**1.5.** Poderão ser admitidos, pela Comissão Licitante, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração. 1.6. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Poderão participar desta licitação empresas que atendam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação. Para tanto, deverão apresentar em original, por processo de cópia devidamente autenticados em cartório



competente ou por servidor desta casa Legislativa, todos os documentos descritos no item 3 e subitens.

### **3 – DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

#### **3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.1.1** – Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### **3.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

**3.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

**3.2.2** – Documento de Identificação da Receita Estadual (**DI/RE**) **se houver**;

**3.2.3** – Prova de regularidade/negativa com a **FAZENDA FEDERAL E DÍVIDA DA UNIÃO**;

**3.2.4** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **INSS** (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91);

**3.2.5** - Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;

**3.2.6** - Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**3.2.7** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### **3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.3.1** – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, sobre o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, itens fornecidos, quantidades e prazos com os objetos da licitação.

**3.3.1.1** - **Será admitida a comprovação técnica** através de certidões ou atestados similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devendo ser listado os itens fornecidos e demais informações pertinentes.

**3.3.1.2** - Considera-se compatível o objeto cuja descrição dos itens seja similar aos objetos licitados e **garde proporcionalidade entre os serviços executados, itens fornecidos e os períodos utilizados para tanto**.

#### **3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:**

**3.4.1** – **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial,



expedida no domicilio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

**3.4.2- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do ultimo exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

### **3.5 – OUTROS DOCUMENTOS:**

**3.5.1 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.5.2 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO**, da empresa proponente;

**3.5.3 - DECLARAÇÃO**, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**3.5.4-DECLARAÇÃO**, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal.

### **3.6 – DOCUMENTOS PARA BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006:**

**3.6.1-** Cada licitante poderá ter **somente 01(um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. **O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar **qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos**. Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, **deverá estar com firma reconhecida**. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

**3.6.2 -** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "9.1, 9.2 e 9.3", deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope nº.01/habilitação, **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).



**3.6.2.1 - Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão de no máximo 60 dias.**

**3.6.2.2** – A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

### **3.7 – SOBRE OS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:**

**3.7.1** – Todos os documentos constantes no envelope nº 01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

**3.7.2**- Se a empresa proponente optar por autenticações com servidores desta Câmara Municipal, deverá encaminhar-se ao Setor de Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**3.7.3** Todos os documentos deverão estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

**3.7.4**- Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

**3.7.5**- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de taxas (envelope nº 02) serão guardadas na originalidade de como foram recebidas, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02:**

**4.1** - Os documentos necessários à Fase de Habilitação e as Propostas de Preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, respectivamente, como segue (exemplo):

À CÂMARA DE VEREADORES  
VEREADORES

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS  
PATRULHA/RS  
ENVELOPE Nº 01  
HABILITAÇÃO  
\*NOME DA EMPRESA - FONE/FAX  
FONE/FAX

À CÂMARA DE

SANTO ANTÔNIO DA  
ENVELOPE Nº 02  
PROPOSTA DE PREÇOS  
\*NOME DA EMPRESA -



CONCORRÊNCIA Nº 001/2019  
001/2019

CONCORRÊNCIA Nº

## 5 – DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

### 5.1 – PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

### 5.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**5.2.1** – O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função da taxa de administração **UNITÁRIA**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste edital e que consignar o **MENOR VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

**5.2.2** – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como valores superestimados ou inexequíveis.

**5.2.3** – Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus valores.

### 5.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

**5.3.1** As propostas deverão ser impressas em português, em uma via, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**5.3.2 Consignar o VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo ser expresso em algarismos e o **TOTAL GERAL DA PROPOSTA** (considerando a quantidade total exigida), em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

**5.3.3** Apresentar declaração sob penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa declarando estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**5.3.4** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos todos os custos decorrentes da prestação deste serviço, previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

## 6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

**6.1** Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues na Sessão desta Licitação, na Câmara de Vereadores, situada à Av. Borges de Medeiros, 602, em data e horário designados no preâmbulo deste edital;



**6.2** Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

**6.3** Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

**6.4** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito à manifestação;

**6.5** Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

**6.6** Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

**6.7** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta casa Legislativa.

**6.8** Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

**6.9** No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

**6.10** Somente serão classificadas as propostas com valor equivalente a média disposta em documento anexo a este edital.

**6.11** Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todas as licitantes.

**6.12** O critério de julgamento será o **menor taxa de administração**.

**6.13** Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio público.

## **7- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS:**

**7.1-** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.



**7.2-** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**7.3-** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Câmara.

**7.4-** A Câmara poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da combinação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**7.5-** Decorrido o prazo do item 7.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**7.5.1-** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**7.5.2** - Impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**7.5.3** - A multa de que trata o item 7.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **7.6 – Da validade do Registro de Preços:**

**7.6.1** - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, que iniciará em janeiro de 2023.

**7.6.2** - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos objetos da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **8- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** Executar os serviços e a entrega dos itens na forma estabelecida no presente instrumento;

**8.2** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo de suas responsabilidades;



**8.3** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

**8.4 Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras dos direitos dos funcionários, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;**

**8.5** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

**8.6** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**8.7** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**8.8-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.9** Em caso de contrato firmado o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.10.** A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

1<sup>a</sup> Entrega dos cartões: 07 (sete) dias úteis

Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis

Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis

Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

**8.11.** Disponibilizar a Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do contratante, nos prazos estabelecidos no item 12.9 a partir da data da solicitação, devendo ainda manter a disposição para uso o saldo remanescente de valores não utilizados pelos funcionários, garantindo desta forma a disponibilidade dos valores de recarga de cada cartão por prazo indeterminado.

**8.12. Não cancelar cartões sem a prévia anuênci a do órgão/entidade contratante**

**8.13.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela CAMARA ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da CAMARA ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário



final (servidor), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data da comunicação.

**8.14.** Manter convênio permanente com uma rede de estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

**8.15.** O rol dos credenciados para utilização do vale alimentação (de acordo com definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados) será composto por hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougue, casas de carnes, peixarias, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e frios.

**8.16.** Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, durante toda a vigência do contrato, para a modalidade alimentação, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas ainda, as condições de higiene e saúde, nas quantidades mínimas discriminadas na tabela abaixo:

Local	Quantidade Mínima de Credenciados e Ativos	Quantidade Mínima de Supermercados Grande	Quantidade Mínima de Supermercados Porte Médio
Santo Antônio da Patrulha	-	-	05

**8.17.** Recomenda-se que a rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) englobe, no mínimo, as principais redes de supermercados que atuam na região e ainda, mercados, mercearias, empórios, armazéns, açougue, padarias e demais estabelecimentos afins, tanto nas regiões periféricas quanto nas centrais do município de Santo Antônio da Patrulha e de Municípios vizinhos; Tal recomendação tem como objetivo possibilitar aos servidores do Município gozarem de liberdade de escolha no momento de utilizar o benefício.

**8.18.** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento do edital e seus subitens, sendo esta uma condição para a emissão de empenho e assinatura do contrato, a não comprovação implicará preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração da Câmara Municipal convocar os licitantes



remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**8.19.** A Administração e a Gerencia de RH da Câmara poderão diligenciar os estabelecimentos indicados na lista de credenciados para verificação das informações.

**8.20.** A contratada deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

**8.21.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

**8.22.** A contratada deverá fornecer periodicamente, a pedido da CAMARA, lista contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores da Câmara. A relação deverá ser disponibilizada via Internet.

## **9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**9.1** O pagamento dos serviços, conforme o determinado neste instrumento.

**9.2** A fiscalização e conferência dos itens, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor da casa nomeado fiscal de contratos.

**9.3** Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados.

## **10 – DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**10.1-** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação, após será considerado inexecução contratual;



**10.2-** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de até 01 (um) ano.

**10.3-** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado, que tenha sido multado, antes de pagar a multa.

**10.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.8-** Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, e 10.7, da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**10.9-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

## **11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação D15/R33.90.46

## **13 – FORMA DE PAGAMENTO:**

**13.1-** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a conferência de recebimento do objeto e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue.

**13.2-** O CNPJ da empresa constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



**13.3** Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**13.4** Não será efetuado qualquer pagamento à prestadora dos serviços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**14.1** As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data de abertura do certame, prevista no preâmbulo do edital.

**14.2** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues no Protocolo Geral desta casa Legislativa, situado à Av. Borges de Medeiros, nº 602, em horário de expediente, das 08h às 12h e 13h às 17h.

#### **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1**– Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**15.2**– **Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, nos termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**15.3**– Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Câmara Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

**15.4**– Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**15.5**– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**15.6**– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**15.7**– Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**15.8**– A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**15.9**– Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Câmara Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Setor de Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**15.10**– Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “Setor de Licitações – Comissão Permanente de Licitação”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**15.11**– Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial desta casa Legislativa, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**15.12** – A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.13** – As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**15.14** – Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.15**– Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**15.16**- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Câmara: <http://www.camarasap.rs.gov.br/sap/portal-da-transparencia>.

**15.17**- Constitui anexo e faz parte integrante deste edital a Minuta da Ata de Registro de Preços.

**16** – Quaisquer esclarecimentos, sobre esta licitação, serão prestados pelo Setor de Licitações desta Câmara de Vereadores, em horário de expediente: das 08h às 12h e 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelo fone (51)3662-3555.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 06 de outubro de 2022.

**ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**



**ANEXO I**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE JANEIRO DE 2023**

Aos... dias do mês de ..... de 2022, a Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Presidente, ..... e a empresa ....., estabelecida na rua ....., nº ....., CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais nº 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1-** Através da presente ata fica registrado o seguinte valor de taxa de administração para a emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para 24 servidores (aproximadamente) mais cadastro reserva, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, empórios, açougue, padarias ou similares), destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS:

Item	Especificações do objeto	Unid.	Cartões	Gasto Estimado Ano
01	Contratação de empresa prestadora de serviço de administração de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal	Servidores ativos Cad. reserva	24 06	118.656,00 29.664,00



**1.2** Os pedidos serão realizados conforme solicitação do Presidente do Poder Legislativo, por meio de ordem de pedido, e iniciadas em até 03 (três) dias após a referida solicitação.

**1.3** Os cartões serão fornecidos pela empresa \_\_\_\_\_ diretamente à Câmara, os quais serão distribuídos para os servidores conforme determinação do Presidente da Câmara.

**1.3.1** O envio dos cartões é de responsabilidade da contratada.

**1.4** O valor máximo da taxa de administração será a constante em orçamento anexo cedido pela empresa vencedora.

**1.5** A respectiva Ata de Registro de Preços prevê a quantidade máxima de materiais no item 1.1 para o período de 12 meses.

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

**2.2** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Legislativo de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a contratação da execução dos serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3** Em cada prestação dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a medição dos serviços prestados, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi emitido, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Câmara.

**3.2** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**3.3** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal após a conferência do material entregue.

**3.4** Havendo atraso no pagamento do objeto da ata, a compradora pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser



liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.5** Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.6** Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91).

**3.7** Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A empresa fornecedora dos cartões e da prestação do serviço deverá constar na Nota Fiscal, os itens do objeto em questão.

4.2. A entrega será realizada nos endereços indicados pelo departamento requisitante, a quem caberá conferi-lo para verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Câmara Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela prestadora dos serviços, sem ônus à contratante.

4.5. O departamento terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi refeito lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA sobre o descumprimento da execução do objeto de acordo com as especificações.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Da Câmara:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;



5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado em ata;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços dela decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda a prestação do serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, o qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Manter comportamento inadequado durante o pregão (se for o caso): afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

7.2 as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

7.3 nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4 da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” , “f”, “g” e “h” , da Cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

7.5 A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Presidente do Legislativo Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de taxa de administração, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022** ao qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração de taxa, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 as taxas registradas se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento da taxa registrada, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das



hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento das taxas registradas deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os itens, objetos da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizados em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao setor responsável (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos da execução.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022** e a proposta da empresa \_\_\_\_\_, classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**  
**Presidente do Legislativo Municipal**

**ELVIS DE JESUS SOUZA**  
**Fiscal**



## EMPRESA DETENTORA DA ATA

### ANEXO II

### DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E NÚMERO ESTIMADO DE ITENS

Item	Especificações do objeto	Unid.	Cartões	Gasto Estimado Ano
01	Contratação de empresa prestadora de serviço de administração de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal	Servidores ativos	24	118.656,00
		Cad. reserva	06	29.664,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### **ANEXO III**

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_ credencia o Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à LICITAÇÃO nº /2022, TOMADA DE PREÇO Nº /2022 assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2022.

---

DIRETOR SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE

[Carimbo da empresa](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CIENTE

Pela presente a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, conforme legislação vigente, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação \_\_\_\_\_ e proposta \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ (a)

\_\_\_\_\_, acima referido, ciente da aplicação das penalidades cabíveis ao declarante se constatada fraude ou inobservância do procedimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



## ANEXO V

### FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>NOME DA EMPRESA:</b> <input type="checkbox"/> <b>RAMO DE ATIVADE</b> <input type="checkbox"/> <b>COMERCIANTE</b> <input type="checkbox"/> <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO</b> / /		
<b>CNPJ</b> ..... <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> .....		
<b>ENDEREÇO</b> .....		
<b>BAIRRO</b> ..... <b>CIDADE</b> .....		
<b>ESTADO</b> ..... <b>CEP</b> ..... <b>FONE</b> ..... <b>FAX</b> .....		
<b>E-MAIL</b> .....		
<b>PESSOA P/CONTATO</b> .....		
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>NOME DO BANCO</b> .....		
<b>NOME DA AGÊNCIA</b> .....		
<b>Nº DA AGÊNCIA</b> ..... <b>Nº DA CONTA CORRENTE</b> .....		
<b>DADOS DA FILIAL</b>		
<b>CNPJ</b> ..... <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> .....		
<b>ENDEREÇO</b> ..... <b>BAIRRO</b> .....		
<b>CIDADE</b> ..... <b>ESTADO</b> .....		
<b>CEP</b> ..... <b>FONE</b> ..... <b>FAX</b> .....		
<b>E-MAIL</b> .....		
<b>PESSOA P/CONTATO</b> .....		
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>NOME DO BANCO</b> .....		
<b>NOME DA AGÊNCIA</b> .....		
<b>Nº DA AGÊNCIA</b> ..... <b>Nº DA CONTA</b> .....		
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (para fins de assinatura do contrato)</b>		
<b>NOME</b> .....		
<b>CPF</b> ..... <b>RG</b> ..... <b>PROFISSÃO</b> ..... <b>ESTADO</b>		
<b>CIVIL</b> ..... <b>E-mail</b> .....		
<b>ENDEREÇO</b> .....		
<b>RESIDÊNCIA</b> ..... <b>BAIRRO</b> .....		
<b>CIDADE</b> ..... <b>ESTADO</b> ..... <b>CEP</b> ..... <b>FONE/FAX</b> .....		
<b>DOMICÍLIO</b> ..... <b>BAIRRO</b> .....		
<b>CIDADE</b> ..... <b>ESTADO</b> ..... <b>CEP</b> ..... <b>FONE/FAX</b> .....		



## ANEXO VI

### **Declaração de Idoneidade**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



## ANEXO VII

### CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – C R C

Razão Social:	REG. Nº:		
Sócios:			
Administrador:	Responsável Técnico:		
End.:	Bairro:	Cidade:	CEP:
Ramo/atividade:			
CNPJ Nº:	Fone/Fax:	E-mail:	

Documentos que comprovam a Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Econômico-Financeira.

ÓRGÃO	EMISSÃO	VALIDADE	EMISSÃO	VALIDADE	EMISSÃO	VALIDADE	EMISSÃO	VALIDADE
Contrato Social ou estatuto								
CNPJ/MF								
Identificação Receita Estadual (DI/RE)								
Fazenda Fed. E Div. Da União e INSS								
Faz. Estadual								
Faz. Municipal								
FGTS								
Qualificação Técnica								
Cert. Fal. Concordata								
Balanço Patrimonial								
Cert. Trabalhista								
Inscrição Municipal (alvará)								
Dec. Idoneidade								
Dec. Menor								

\*Este certificado terá validade de 01 (um) ano a contar de sua expedição.

OBS: A empresa para fins de participação em licitações deverá manter vigentes os documentos apresentados para este cadastro.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – Emitido em:

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”**  
**“Crack: A Pedra da Morte.”**